Convênio nº 03/2014
Processo nº 659/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR INTERMÉDIO DE ARQUITETOS E URBANISTAS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA,** neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora **DANIELA SOLLBERGER**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Formosa, 367, 23º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01049-000, doravante denominado **CAU/SP**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 4.575.357-X e inscrito no CPF sob o nº 805.546.878-87, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 116, da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e nº 9648/98, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

CLÁUSULA PRIMEIRA
-DO OBJETO-

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o recrutamento e a indicação pelo **CAU/SP** de profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica às perícias vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas determinadas pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais (preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo direta ou indiretamente por meio de entidades e Prefeituras conveniadas com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para prestação se assistência judiciária gratuita à população carente conforme Plano de Trabalho acostado às fls. 159/164.

CLÁUSULA SEGUNDA
-DAS INSCRIÇÕES-

O **CAU/SP** se obriga a organizar, em todas as Comarcas do Estado onde há Defensoria Pública instalada, lista dos profissionais interessados e inscritos para prestação dos serviços de auxílio técnico à prestação de assistência judiciária gratuita.

§1º - No ato da inscrição, o profissional indicará a Comarca onde pretende atuar, sendo que na Capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse.

§2º - Só poderão ser incluídos nas listas os profissionais que assinarem termo em que se comprometam a aceitar as condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

§3º - Após a organização das listas com os profissionais inscritos pelo CAU/SP, as mesmas deverão ser remetidas, anualmente, à **DEFENSORIA**, ficando nesse momento vedada a inclusão de outros profissionais, salvo por motivo justificado a ser examinado pelos partícipes.

§ 4º - As listas de profissionais aptos a atuar permanecerão válidas, após sua homologação pelo CAU/SP, durante toda a vigência do **CONVÊNIO**, devendo, contudo, haver revalidação do interesse dos profissionais já inscritos quando da abertura anual de inscrições.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA
-DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-

A indicação de profissionais constantes das listas fornecidas pelo **CAU/SP** será feita pela **DEFENSORIA**, mediante rodízio entre todos os profissionais na(s) comarca(s) onde o profissional estiver inscrito.

§1º - A indicação dos profissionais a que se refere o *caput* será feita pelo Defensor Público Coordenador de Regional, que se incumbirá de comunicar o indicado da atuação.

§ 2º - Nas ações patrocinadas por advogados de entidades conveniadas, nos termos da cláusula anterior, a solicitação dos serviços objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser feita pelo advogado à Regional competente da Defensoria Pública.

§3º - Nos casos em que não houver no Município profissional habilitado para determinada área de atuação, poderá, excepcionalmente, haver a atuação de profissional inscrito para atuação em localidade diversa, desde que haja o consentimento deste profissional e a anuência da Assessoria Cível da Defensoria Pública.

§ 4º - O Profissional só poderá recusar a indicação pelos seguintes motivos:

I - estar impedido de exercer seu mister, em razão de penalidade administrativa ou judicial;

II - ter atuado em favor da parte contrária da demanda ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

III - haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda;

IV – comprovar, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, a ausência do estado de carência do assistido;

V - outros motivos relevantes que serão submetidos à análise da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º - Em todo caso, os motivos da recusa da indicação deverão ser previamente submetidos à apreciação da Coordenação Regional da Defensoria Pública.

§ 6º - É vedada a recusa por motivo de foro íntimo.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

CLÁUSULA QUARTA
-DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS-

Os profissionais indicados nos termos deste **CONVÊNIO** serão remunerados com recursos procedentes de dotação do Fundo de Assistência Judiciária, vinculado à Defensoria Pública do Estado.

§1º - A remuneração far-se-á após a entrega do parecer acompanhado dos documentos elencados na cláusula quinta, mediante apresentação de protocolo de recebimento, com base na Tabela de Valores constantes do Anexo I deste **CONVÊNIO**.

§2º - O valor estabelecido, com base no Anexo I deste **CONVÊNIO**, será aceito como definitivo pelo profissional indicado, com renúncia a qualquer direito a eventual complementação, além daquele previsto no referido anexo, seja a que título for.

§3º - O pagamento de honorários pela forma prevista neste **CONVÊNIO** não implicará a existência de vínculo empregatício com o Estado ou com o CAU/SP, não conferindo ao profissional qualquer direito assegurado aos funcionários e servidores públicos, ou a contagem desse tempo como Serviço Público.

§4º - Do valor previsto no Anexo I incidirão as deduções previdenciárias, fiscais e outras que assim a Lei determinar;

§5º O pagamento dos honorários far-se-á após a realização dos serviços técnicos, devendo o Defensor ou advogado conveniado atestar que o laudo cumpriu com os objetivos pretendidos;

§ 6º - Sem prejuízo do pagamento do laudo, ficará o profissional responsável por eventuais providências complementares que sejam necessárias, a pedido do Defensor ou advogado conveniado, sob pena de ter sua inscrição suspensa até que sanada a pendência;

§7 º - Não serão pagos honorários em desacordo com a tabela, ainda que arbitrado valor distinto pelo Juízo ou autoridade administrativa;

§ 8º - O valor pago tomará sempre por base o previsto na tabela vigente quando da solicitação do valor dos honorários.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

CLÁUSULA QUINTA
-DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS-

Após a entrega do trabalho técnico pelo profissional indicado, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de requerimento, nos termos do Anexo II, a ser protocolado perante a Unidade da Defensoria Pública que efetuou a indicação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado emitido pelo Defensor ou advogado conveniado que solicitou a indicação constando informação de que o trabalho apresentado atendeu aos objetivos a que se propunha;

II - Cópia do ofício de indicação assinado pelo Defensor Público responsável;

III - Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em cumprimento à Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§1º – O pagamento far-se-á pela ordem de apresentação dos requerimentos e se processará por intermédio das agências do Banco do Brasil S/A.

§2º - O profissional, para recebimento dos honorários oriundos deste **CONVÊNIO,** se obriga a manter conta corrente individual junto ao Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEXTA
-DOS LIMITES PARA INDICAÇÃO-

A indicação de profissional, nos termos deste **CONVÊNIO**, deverá atender os limites de recursos referidos na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA
-DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO-

Fica vedada ao profissional qualquer cobrança ou recebimento direto do assistido a título de honorários, taxas, emolumentos e despesas.

CLÁUSULA OITAVA
-DA FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-

A **DEFENSORIA** se compromete a informar ao **CAU/SP** qualquer irregularidade cometida pelo profissional indicado, para que o Conselho tome as pertinentes providências administrativas.

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

§1º - Havendo fundadas suspeitas de irregularidades no cumprimento das obrigações ou de desrespeito às regras estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o profissional poderá ter, a critério da **DEFENSORIA**, suspensa a sua indicação até que se proceda à total apuração dos fatos;

§2º - Comprovada a infração, suspeitas de irregularidade ou às regras estabelecidas neste **CONVÊNIO**, o profissional deixará de fazer jus à remuneração do Estado e será excluído da lista, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ressalvados seus direitos quanto ao trabalho executado em processos anteriores.

§ 3º São passíveis de sanção, dentre outras, as seguintes condutas:

I. o não atendimento à indicação recebida;
II. a não complementação do laudo quando assim solicitado;
III. a cobrança de valores dos assistidos a qualquer título que seja.

§ 4º - O profissional que não mantiver seus dados cadastrais atualizados sujeita-se às sanções previstas no presente **CONVÊNIO,** incluindo a possibilidade de suspensão cautelar até regularização do cadastro.

CLÁUSULA NONA
-DO PRAZO DE VIGÊNCIA-

O presente **CONVÊNIO** vigorará por 60 (sessenta) meses a partir de 1º de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA
-DO REAJUSTE DA TABELA-

Os valores constantes da tabela constante do Anexo I serão reajustados, anualmente, por ato do Defensor Público-Geral do Estado de acordo com variação inflacionária do período, por índice adotado pela Administração, atualmente IPC/FIPE, sendo cientificado o CAU/SP acerca do índice aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
-DA DENÚNCIA-

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

conveniados, bem como em eventual infringência de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
-DO PAGAMENTO PELA DEFENSORIA-

Desfeito o ajuste, com base nas Cláusulas Nona e Décima Primeira, a **DEFENSORIA** se obriga a pagar, até o final dos trabalhos, os profissionais indicados com fundamento neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
-DOS RECURSOS-

Fica atribuído ao presente **CONVÊNIO** o valor global estimado em R$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), sendo que as despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** no corrente exercício, no valor estimado em R$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000, Classificação de Despesa Elemento-Item 339036 do orçamento de 2014, e as referentes a 2015 à conta do orçamento-programa do referido exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
-DO CONTROLE DAS DESPESAS-

A **DEFENSORIA,** por intermédio de seu Departamento de Orçamento e Finanças, controlará mensalmente as despesas decorrentes do **CONVÊNIO,** com o objetivo de respeitar o valor estabelecido na Cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
-DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO-

À **DEFENSORIA,** caberá a supervisão e fiscalização dos serviços objeto deste **CONVÊNIO.**

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO,** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **CONVÊNIO** na presença das testemunhas que este subscrevem.

DPG, 15 de maio de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DANIELA SOLLBERGER
Defensora Pública-Geral

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Manuel Alexandre Filipe Monteiro
R.G.: 24.832.663-6

2. _____
Nome: Pâmela Fernandes
R.G.: RG: 29.608.780-4
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

ANEXO I

CATEGORIA	VALOR DO HONORÁRIO (em R$)
MEMORIAL USUCAPIÃO (PLANTA PARA INSTRUIR O PROCESSO)	456,85
USUCAPIÃO	391,59
VISTORIA EM GERAL (APURAR DANOS DEVIDOS A CONSTRUIR)	603,68
DESAPROPRIAÇÃO	310,01
INDENIZATÓRIAS	310,01
POSSESSÓRIAS, REIVINDICATÓRIAS	685,24
INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO	456,85
AÇÕES ORDINÁRIAS E PROCEDIMENTO SUMÁRIO, INDENIZAÇÃO	766,82
AVALIAÇÃO E IMÓVEIS	299,12
DEMARCATÓRIA	766,82
RETIFICAÇÃO DE ÁREA	456,85
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	456,85
DEMOLITÓRIA	456,85
REVISIONAL DE ALUGUEL	310,01
AÇÕES DE DESPEJO (AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS)	310,01

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO

ANEXO II

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Defensor (a) Público (a) Geral do Estado

Concluídos os serviços de vistoria extrajudicial/assistência técnica à perícia na categoria (preencher de acordo com os itens da tabela do Anexo I), realizado em relação à indicação nº. ..... e ofício nº. ....., vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o pagamento dos honorários referentes aos serviços prestados, nos termos constantes do Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e o CAU/SP, a serem creditados na conta corrente nº. ....., agência..... do Banco do Brasil S/A.

(Local) ....., ...de .....de 20.....

Nome do Profissional: .....

CAU nº.: .....

ASSESSORIA JURÍDICA DPE/SP VISTO